TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA — PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

(Processo Administrativo nº 570/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia, de natureza continuada, destinados à execução de atividades de manutenção preventiva e corretiva, conservação, recuperação e adequação das estruturas físicas, instalações, mobiliário urbano e demais equipamentos integrantes de praças, parques, jardins, áreas públicas de convivência, lazer e equipamentos esportivos públicos do Município de Maragojipe/BA, compreendendo o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, conforme este Termo de Referência e seus anexos.

1.2. O catálogo de serviços compreende retiradas e remoções; recuperação de pisos, passeios e acessibilidade; coberturas e alambrados; pintura e acabamentos; mobiliário e equipamentos; jardinagem e gramados; instalações elétricas; louças e acessórios; drenagem e redes de proteção de espaços esportivos, nos limites da planilha e das especificações técnicas consolidadas.

1.3. O objeto enquadra-se como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, XXI, "a", da Lei nº 14.133/2021, por compreender intervenções padronizáveis de manutenção, reparo, reposição e adequação de bens existentes, com preservação de suas características originais. Estão atendidos os requisitos do art. 85 para o registro de preços de serviços de engenharia, conforme demonstrado no item 4.1 do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. A seleção ocorrerá por pregão eletrônico para Sistema de Registro de Preços, em lote único, com julgamento pelo maior desconto percentual sobre os preços unitários da planilha de referência e execução indireta por empreitada por preço unitário. A execução e o pagamento ocorrerão conforme as demandas contratadas e as quantidades efetivamente executadas e aceitas.

1.5. O valor estimado para registro é de R$ 4.338.247,45 (quatro milhões, trezentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos). As quantidades máximas e os preços unitários de referência constam da planilha orçamentária (Apêndice I). O registro não assegura consumo integral nem contratação mínima.

1.6. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do marco definido no edital conforme a regulamentação aplicável, admitida prorrogação por igual período mediante comprovação da vantajosidade. Os contratos decorrentes terão vigência inicial de 12 (doze) meses, a partir do marco estabelecido no instrumento contratual, podendo ser prorrogados nas hipóteses legais, mediante motivação e comprovação dos requisitos pertinentes. Os prazos de cada intervenção serão fixados nas ordens de serviço, dentro da vigência contratual.

1.7. Os serviços observarão os anexos técnicos aprovados, as normas técnicas vigentes e as composições de custos adotadas. O cronograma de 360 dias, dividido em 12 etapas, constitui programação estimativa de demanda e não autoriza pagamento automático nem consumo obrigatório da ata.

1.8. Aplicam-se a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 318/2023 e as normas técnicas e de responsabilidade profissional pertinentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação atende à necessidade de conservação periódica dos espaços públicos de convivência, lazer e prática esportiva do Município, visando preservar a segurança, a acessibilidade, a funcionalidade e a vida útil de suas estruturas e equipamentos.

2.2. O uso coletivo e a exposição às intempéries demandam intervenções preventivas e reparos em pavimentos, instalações, coberturas, cercamentos, mobiliário, gramados e equipamentos. O diagnóstico das condições de cada local e as memórias dos quantitativos deverão integrar os anexos técnicos.

2.3. O Sistema de Registro de Preços permite atender necessidades frequentes, em locais e momentos distintos, de acordo com as prioridades e a disponibilidade orçamentária, sem obrigação de execução integral da estimativa.

2.4. As intervenções limitam-se à manutenção, ao reparo, à reposição e à adequação de bens existentes. Não integram o objeto a implantação de equipamento público novo nem a alteração substancial das características originais dos bens.

2.5. A fundamentação da contratação consta do Documento de Formalização de Demanda e do Estudo Técnico Preliminar, que integram o processo.

2.6. A contratação será realizada em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às obras e serviços de engenharia.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste em registrar preços de serviços padronizados e formalizar contratos conforme as necessidades efetivas, com acionamento por ordens de serviço e remuneração por unidades medidas.

3.2. Integram a solução o fornecimento dos materiais e insumos previstos nas composições, mão de obra habilitada, ferramentas, equipamentos, transporte, proteção das áreas, execução, testes, limpeza e destinação dos resíduos, sem cobranças adicionais por recursos já incluídos nos preços.

3.3. Os materiais e métodos deverão considerar durabilidade, segurança de uso, facilidade de manutenção, eficiência energética e adequação ambiental ao longo da vida útil dos bens.

3.4. A planilha orçamentária, as composições analíticas e o memorial descritivo definem os padrões de desempenho, os critérios de medição e recebimento e a abrangência de fornecimento e instalação de cada item.

3.5. A identificação de luminárias e equipamentos na planilha não autoriza fornecimento genérico fora do catálogo. Reposições dependerão da verificação do bem existente, compatibilidade, condições de instalação e necessidade de testes.

3.6. O manejo de resíduos, a proteção da vegetação e da drenagem e o controle de poeira e ruídos integrarão a execução, com logística reversa quando aplicável.

3.7. A Administração manterá inventário dos locais, planejamento das prioridades, controle de saldos da ata e dos contratos e histórico das intervenções, vedadas duplicidade de contratação ou medição e utilização da ata para objeto diverso.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, ambientais e legais deste TR, mantendo qualidade e segurança e executando apenas serviços formalmente contratados e autorizados.

4.2. Requisitos técnicos

A execução atenderá à planilha orçamentária, ao memorial descritivo e aos demais anexos técnicos. Cada ordem de serviço individualizará a intervenção, com indicação do local, dos itens e dos quantitativos.

Serão observadas as normas técnicas vigentes aplicáveis às instalações elétricas, à acessibilidade, aos pavimentos, ao mobiliário, aos equipamentos esportivos e de recreação e aos demais serviços abrangidos.

4.3. Requisitos de qualificação técnica

A futura contratada deverá comprovar capacidade técnica compatível com a natureza, o porte e a complexidade do objeto, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

Para fins de qualificação técnica, serão exigidos:

a) registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza das atividades executadas;

b) comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência anterior na execução de serviços de engenharia compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto;

c) comprovação de capacidade técnico-profissional mediante indicação de profissional legalmente habilitado, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica do objeto, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, quando cabível;

d) declaração de que a licitante dispõe ou disporá, por ocasião da contratação, da equipe técnica, estrutura operacional e equipamentos necessários à execução do objeto.

A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove a execução de alambrado estruturado para quadra esportiva, com quantitativo mínimo de 400,00 m.

O responsável técnico indicado deverá participar efetivamente da execução dos serviços, admitida substituição previamente autorizada por profissional de experiência equivalente ou superior. O vínculo poderá ser demonstrado pelos meios legalmente admitidos, sem exigir vínculo empregatício exclusivo na licitação.

4.4. Requisitos operacionais

A contratada deverá dispor de equipe e equipamentos compatíveis com as frentes autorizadas, incluindo profissionais habilitados nas especialidades necessárias. Não se presume dedicação exclusiva de mão de obra nem equipe permanente remunerada independentemente da execução.

O planejamento das frentes será articulado com a fiscalização para minimizar interferência no uso dos espaços públicos. O responsável técnico e o preposto deverão estar disponíveis durante a execução, com presença compatível com as atividades e os riscos envolvidos.

4.5. Requisitos de execução

A execução dos serviços deverá observar:

a) Atendimento dos prazos da ordem de serviço e do cronograma específico da intervenção, compatíveis com a vigência do contrato;

b) Atendimento às normas de segurança do trabalho (em especial NR-10, NR-18 e NR-35) e à legislação trabalhista vigente;

c) Utilização de materiais conforme as especificações da planilha orçamentária e do memorial descritivo;

d) Controle de qualidade dos serviços executados, podendo ser exigidos ensaios e verificações técnicas;

e) Execução conforme as boas práticas de engenharia, garantindo qualidade, segurança e durabilidade dos serviços.

4.6. Requisitos ambientais

A contratada deverá segregar e destinar regularmente os resíduos, observada a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas aplicáveis, proteger vegetação e drenagem e controlar poeira, ruído e contaminação. Poda, supressão vegetal ou intervenção sujeita a autorização dependerá da providência própria antes da execução.

4.7. Requisitos legais

A contratação observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a contratada manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no processo licitatório.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução será indireta, por empreitada por preço unitário, mediante contrato decorrente da ata e ordens de serviço. A ata, isoladamente, não autoriza início de atividades nem substitui o instrumento contratual.

5.2. Cada ordem deverá indicar o contrato, o local, o diagnóstico, os itens registrados, quantitativos, preços, valor autorizado, prazo, cronograma específico e responsável pelo acompanhamento. A Administração verificará previamente os saldos e as condições para execução.

5.3. O início deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da ordem de serviço e da disponibilização da área e das condições técnicas necessárias, salvo prazo diverso tecnicamente motivado na ordem e admitido pelo contrato. O prazo de conclusão será definido conforme o volume e a natureza dos serviços. Situações que exijam isolamento imediato serão comunicadas à Administração para proteção dos usuários.

5.4. A contratada deverá fornecer toda mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

5.5. Os serviços compreenderão, dentre outros:

a) Serviços preliminares previstos na planilha, retiradas, demolições e remoções;

b) Recuperação de pisos, passeios e adequações de acessibilidade;

c) Reparos e reposições de elementos de alvenaria, cobertura e cercamentos;

d) Pinturas e acabamentos de superfícies e equipamentos;

e) Mobiliário urbano, equipamentos de ginástica e recreação previstos no catálogo;

f) Jardinagem, paisagismo e recuperação de gramados;

g) Manutenção de instalações elétricas, iluminação e aterramento abrangidos pelos anexos;

h) Reposição de louças e acessórios nos espaços atendidos;

i) Recuperação de drenagem e bases de campos nos limites do escopo aprovado;

j) Redes de proteção e componentes de equipamentos esportivos.

5.6. A execução observará as especificações do memorial descritivo e da planilha orçamentária, as composições de custos de referência, as normas da ABNT e as demais normas aplicáveis aos serviços de engenharia.

5.7. A contratada deverá manter responsável técnico habilitado durante toda a execução contratual, bem como equipe operacional e equipamentos compatíveis com os serviços executados.

5.8. Os materiais empregados deverão atender aos padrões de qualidade exigidos nas especificações técnicas, podendo a fiscalização exigir testes, ensaios e substituição de materiais que não atendam às exigências do contrato.

5.9. A contratada sinalizará e isolará as áreas em intervenção, utilizando barreiras e tapumes quando necessários, e protegerá trabalhadores, usuários e terceiros. Manterá rotas seguras e acessíveis e comunicará situações de risco à fiscalização.

5.10. A medição será mensal ou por conclusão de intervenção de menor duração, conforme quantidades efetivamente executadas e aceitas, sem vinculação automática aos percentuais de desembolso do cronograma estimativo.

5.11. Os serviços somente serão recebidos após verificação da conformidade da execução com as especificações técnicas e demais exigências contratuais.

5.12. Serão mantidos ART/RRT cabíveis, diário de serviços, ordens, registros de execução, memória de cálculo, fotografias, relatórios e resultados de testes, permitindo identificar cada intervenção e seus custos.

5.13. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da conclusão da intervenção, após verificação técnica, ressalvados testes que exijam prazo justificado.

5.14. As inconformidades serão notificadas, com prazo proporcional à correção, a cargo da contratada, sem remuneração adicional. Não serão recebidas parcelas em desconformidade; as parcelas incontroversas poderão ser recebidas e liquidadas separadamente.

5.15. O recebimento definitivo ocorrerá por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento provisório e da solução das pendências, ressalvado prazo motivado para verificação técnica. O recebimento não exclui responsabilidade civil, profissional ou contratual pela qualidade e segurança dos serviços, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE FISCALIZAÇÃO E DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. Preposto

6.2.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.2.2. A contratada manterá preposto aceito pela Administração, disponível durante a execução e presente nos locais quando necessário à coordenação das frentes e ao atendimento da fiscalização.

6.2.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.3. Fiscalização

6.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.3.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.3.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.3.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.3.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.3.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.3.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.3.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.3.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.4. Gestor do Contrato

6.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão parcelados e vinculados às quantidades efetivamente executadas e atestadas, multiplicadas pelos preços unitários registrados e contratados, com o desconto da proposta e os reajustes ou revisões validamente formalizados.

7.2. As medições ocorrerão, preferencialmente, em periodicidade mensal, podendo ser realizadas em intervalo diverso, conforme o andamento da execução contratual.

7.3. Para fins de medição, somente serão considerados os serviços efetivamente executados, atestados pela fiscalização e constantes da planilha orçamentária.

7.4. A contratada deverá apresentar, para cada medição, relatório dos serviços executados, acompanhado de memória de cálculo, registros fotográficos e demais documentos comprobatórios pertinentes.

7.5. A fiscalização realizará a conferência dos serviços executados, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes ou complementações antes da aprovação da medição.

7.6. A medição aprovada instruirá a liquidação, acompanhada de nota fiscal e documentos de regularidade exigíveis. Eventual irregularidade fiscal será objeto de notificação e providências legais, sem retenção automática de pagamento de serviços regularmente executados e reconhecidos, ressalvadas retenções legalmente autorizadas.

7.7. A fiscalização analisará a medição e os documentos em até 10 (dez) dias úteis de seu recebimento completo. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos da liquidação regular da despesa, observada a ordem cronológica legal. O prazo de análise ficará suspenso quanto às inconsistências notificadas até a apresentação da correção, sem afetar parcelas incontroversas.

7.8. Não serão realizados pagamentos por serviços não executados ou executados em desacordo com as especificações técnicas e obrigações contratuais, podendo a Administração promover as glosas cabíveis.

7.9. Havendo controvérsia sobre quantidade, qualidade ou dimensão, será liberada a parcela incontroversa no prazo regular, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021. Glosas serão motivadas e comunicadas à contratada, assegurada manifestação.

7.10. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

7.11. Não haverá pagamento por itens estranhos ao catálogo, atividades sem autorização ou custos já incluídos em composição remunerada. Alterações de contrato dependerão de prévia formalização, motivação e limites legais, preservada a identidade do objeto. Não se admite acrescentar quantitativos à própria ata por aditivo de contrato nem usar o desconto para contratar indiscriminadamente serviços de toda uma base de preços.

7.12. A execução será avaliada pelos seguintes indicadores, apurados a cada medição: a) início dos serviços no prazo da ordem de serviço, com meta de 100% das ordens; b) conclusão das intervenções no prazo fixado na ordem de serviço, com meta mínima de 90% das ordens; c) serviços refeitos por inconformidade, com meta máxima de 5% do valor medido; e d) medições aprovadas sem necessidade de correção, com meta mínima de 90%.

7.13. O não atingimento das metas será registrado pela fiscalização, considerado na avaliação de desempenho da contratada e, quando decorrente de descumprimento contratual, ensejará a aplicação das sanções do item 11.6.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por pregão eletrônico para registro de preços, conforme arts. 29 e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação aplicável.

8.2. Adota-se o critério de maior desconto percentual único sobre os preços unitários da planilha de referência, já acrescidos do BDI, aplicado uniformemente a todos os itens do lote. Os quantitativos estimados servirão ao cálculo do valor de referência e à comparação das propostas, sem obrigação de consumo integral.

8.3. O preço unitário registrado corresponderá ao preço unitário de referência multiplicado por (1 – desconto/100), observada a regra de arredondamento explicitada no edital. Os limites de aceitabilidade serão os valores unitários e totais de referência aprovados, sem duplicação da incidência de BDI ou desconto.

8.4. O modo de disputa adotado será o aberto, nos termos da legislação vigente, permitindo maior competitividade entre os licitantes e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.5. A licitação será processada em lote único, em razão da inviabilidade técnica da adjudicação por item e da vantagem técnica e econômica do agrupamento, conforme justificativa constante do item 8 do Estudo Técnico Preliminar (art. 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021). Os preços unitários da planilha de referência constituem os preços máximos aceitáveis. A contratação isolada de item do lote dependerá de prévia pesquisa de mercado e demonstração de vantagem (art. 82, §2º).

8.6. O regime de execução será a empreitada por preço unitário, com contratação e execução sob demanda.

8.7. Poderão participar do certame empresas do ramo de engenharia devidamente habilitadas, que atendam aos requisitos de qualificação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

8.8. Será exigida comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados de execução de serviços similares, bem como indicação de responsável técnico habilitado.

8.9. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, encargos sociais, tributos, despesas administrativas, transporte e lucro, não sendo admitida posterior alegação de omissão de custos.

8.10. A análise observará o art. 59, inclusive preços unitários relevantes, quantitativos e valor global. Propostas inferiores a 75% do orçamento serão submetidas à diligência para demonstração da exequibilidade antes de eventual desclassificação motivada. Para proposta vencedora inferior a 85% do orçamento, exigir-se-á a garantia adicional do art. 59, §5º, com dimensionamento nos instrumentos contratuais conforme a parcela contratada e a legislação aplicável.

8.11. Exigências de habilitação

8.12. Habilitação jurídica

8.12.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.12.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade simples: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro competente, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.12.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento.

8.12.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade empresária no órgão competente.

8.13. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

8.13.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.13.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

8.13.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.13.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade.

8.13.6. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, conforme sua pertinência à atividade contratada, admitida comprovação de isenção ou não sujeição quando cabível.

8.14. Qualificação econômico-financeira

8.14.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.14.2. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, destinados à comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante.

8.14.3. A boa situação econômico-financeira da licitante será comprovada mediante obtenção dos seguintes índices contábeis:

I – Índice de Liquidez Geral (LG), superior a 1,00:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

II – Índice de Solvência Geral (SG), superior a 1,00:

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

III – Índice de Liquidez Corrente (LC), superior a 1,00:

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

8.14.4. Os índices previstos no item anterior deverão ser demonstrados pela licitante mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, contendo a memória de cálculo correspondente, com base nas demonstrações contábeis apresentadas.

8.14.5. Caso a licitante apresente resultado igual ou inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigida, para fins de habilitação econômico-financeira, a comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.14.6. Considerado o valor estimado de R$ 4.338.247,45, o patrimônio líquido mínimo da hipótese anterior corresponde a R$ 433.824,75 (quatrocentos e trinta e três mil, oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos). Os índices e o percentual adotados são usuais em contratações de serviços de engenharia e compatíveis com o porte do objeto, e destinam-se a aferir a capacidade da licitante de suportar a mobilização e o intervalo entre a execução e o pagamento das medições.

8.14.7. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.14.8. Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, nos termos do art. 69, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.15. Qualificação técnica

8.15.1. Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

a) registro ou inscrição da empresa no CREA ou CAU competente, conforme as atividades abrangidas pelo objeto;

b) atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo definidas para a contratação. A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove a execução de alambrado estruturado para quadra esportiva, com quantitativo mínimo de 400,00 m²,

c) comprovação de capacidade técnico-profissional mediante indicação de profissional legalmente habilitado e detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica do objeto, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, quando cabível;

d) declaração formal de que dispõe ou disporá, por ocasião da contratação, de equipe técnica, equipamentos e estrutura operacional compatíveis com a execução do objeto;

e) declaração de conhecimento das condições e peculiaridades necessárias à execução, assinada pelo responsável técnico, facultada a realização de vistoria prévia, em datas e horários distintos para cada licitante, nos termos do art. 63, §§2º a 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.15.2. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnico-operacional, salvo quando a natureza técnica de determinada parcela, mediante justificativa expressa constante dos autos, exigir demonstração de experiência executada de forma conjunta ou simultânea.

8.15.3. As exigências de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional deverão restringir-se às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, identificadas e justificadas pela área técnica responsável.

8.15.4. O responsável técnico indicado deverá participar efetivamente da execução contratual, sendo sua substituição condicionada à prévia autorização da Administração e à comprovação de qualificação equivalente ou superior.

8.15.5. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações relativas à documentação apresentada, observados os limites da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.15.6. Disposições gerais

8.15.6.1. A exigência de qualificação técnica observará os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não podendo restringir indevidamente a competitividade do certame.

8.15.6.2. Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, admitindo-se, quando cabível, a utilização de atestados vinculados à matriz ou filial, nos termos da legislação vigente.

8.15.6.3. A Administração poderá realizar diligências para verificação da veracidade das informações prestadas.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O orçamento estimado totaliza R$ 4.338.247,45, sendo R$ 3.558.001,75 de custos diretos e R$ 780.245,70 de BDI de 21,94%, em regime não desonerado. As referências adotadas são SINAPI e SBC de setembro de 2026, Bahia; SICRO de julho de 2026, Bahia; ORSE de julho de 2026, Sergipe; SEINFRA versão 028, Ceará; AGESUL de junho de 2026, Mato Grosso do Sul; EMBASA de junho de 2026; e composições próprias.

9.2. A dotação orçamentária será indicada na formalização de cada contrato decorrente da ata. A formação da ata não constitui empenho nem gera obrigação de contratação.

9.3. A formalização de cada contrato dependerá de disponibilidade orçamentária para a obrigação assumida, compatibilidade com o planejamento e atendimento das condições legais. O cronograma de desembolso será compatível com as ordens autorizadas e não representará parcela mensal fixa.

9.4. O orçamento foi elaborado pelo engenheiro civil Everton de Jesus Pinheiro, CREA 30001361858/BA, e compreende a planilha sintética, as composições analíticas, a composição do BDI e o cronograma físico-financeiro (Apêndice I).

10 REGRAS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Município de Maragojipe, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, é o órgão gerenciador e único contratante da ata, sem órgãos participantes, razão pela qual é dispensado o procedimento de intenção de registro de preços (art. 86, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

10.2. Os quantitativos máximos por item serão os da planilha consolidada. Na modelagem por desconto sobre grupo, a proposta deverá abranger todos os itens e quantidades estimadas do grupo, sem cotação parcial. O quantitativo mínimo de cada ordem corresponderá à menor unidade tecnicamente mensurável indicada na planilha, podendo ser fracionado quando a unidade e o método de medição assim permitirem; não haverá consumo mínimo garantido.

10.3. Antes de cada contratação, a Administração verificará a necessidade, a vantajosidade do preço, a disponibilidade do saldo e dos recursos, a regularidade do fornecedor e as condições técnicas. Os controles discriminarão saldo inicial, comprometimento por contrato, execução, cancelamentos e saldo disponível, vedado duplo comprometimento.

10.4. A ata disciplinará cadastro de reserva, convocação, ordem de classificação, revisão e atualização de preços, negociação, cancelamento e consequências do descumprimento, conforme arts. 82 a 84 e regulamentação aplicável. Não haverá atualização automática dos preços pela simples publicação de nova tabela de custos.

10.5. A prorrogação da ata dependerá da comprovação da vantajosidade dos preços e observará o art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 318/2023.

10.6. A adesão à ata por órgão ou entidade não participante dependerá de previsão no edital e na ata e observará os requisitos e limites do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 318/2023.

11 OBRIGAÇÕES REAJUSTAMENTO E RESPONSABILIDADES

11.1. A contratada executará as ordens nos prazos pactuados, manterá habilitação, equipe e responsabilidade técnica, responderá pelos danos decorrentes de sua atuação, corrigirá defeitos às suas expensas e fornecerá os documentos necessários à fiscalização. É admitida a subcontratação de até 30% do valor de cada contrato, restrita a serviços de instalações elétricas,

redes de proteção e montagem de equipamentos de ginástica e recreação, mediante autorização prévia da Administração, vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância indicadas no item 4.3. A subcontratação não exclui a responsabilidade integral da contratada.

11.2. A Administração formalizará as contratações e ordens, disponibilizará as condições de acesso e os documentos técnicos, acompanhará e receberá os serviços, notificará inconformidades e realizará os pagamentos devidos. Os agentes observarão a segregação de funções e os limites de suas competências.

11.3. Indica-se para a fiscalização técnica o engenheiro civil Túlio Ferreira de Abreu Barreto, CREA 77880/BA. O gestor do contrato, os fiscais e seus substitutos serão designados por ato próprio da autoridade competente.

11.4. Os preços contratuais serão reajustados após o interregno de um ano contado da data-base do orçamento estimado, setembro de 2026, pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-DI, da Fundação Getulio Vargas, nos termos dos arts. 25, §7º, e 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021. O reajuste não se confunde com a revisão por desequilíbrio econômico-financeiro, que depende de demonstração e decisão motivada.

11.5. Em caso de atraso de pagamento imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados pelo IPCA desde o vencimento até o efetivo pagamento, sem prejuízo dos demais direitos legalmente assegurados. Serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis.

11.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a contratada ficará sujeita às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, aplicadas mediante processo regular, com contraditório e ampla defesa, observados os seguintes percentuais de multa:

a) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no início ou na conclusão dos serviços, calculada sobre o valor da ordem de serviço em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá ser caracterizada a inexecução parcial;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, em caso de inexecução parcial;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total.

11.7. Será exigida garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor de cada contrato, em qualquer das modalidades do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia adicional prevista no art. 59, §5º, quando cabível.

12 ANEXOS TÉCNICOS

12.1. Integram este Termo de Referência: Apêndice I – planilha orçamentária sintética, composições analíticas, composição do BDI e cronograma físico-financeiro; e Apêndice II – Estudo Técnico Preliminar e memorial descritivo.

12.2. Havendo divergência entre a planilha orçamentária e o memorial descritivo quanto à descrição de serviço, prevalecerá a planilha orçamentária, que define a unidade de medida e o preço de referência.

Maragojipe/BA, 10 de novembro de 2026.

Túlio Ferreira de Abreu Barreto
CREA:177880/BA

Everton de Jesus Pinheiro
CREA: 3000 1369-73/BA

CLERISVALDO NASCIMENTO DE ANDRADE
Secretário de Planejamento